



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**CONTRATO SIMPLIFICADO DE CREDENCIAMENTO Nº. 36/2021**  
**PROCESSO VIRTUAL Nº 3977/2021**

*Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos, para prestação de serviços de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em Sergipe- SUS/SE.*

A **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – SES/SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.798/001-01 situados na Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, CEP nº 49.010-520, representados pela Secretária de Estado da Saúde, Sra. Mércia Simone Feitosa de Souza, portadora do CPF nº 534.404.555-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS**, estabelecida na Avenida Paulo Barreto de Menezes, inscrita no CPF/CNPJ com o nº 13.092.374/0001-26, para o ato legalmente representada, na forma de seu estatuto, pela Sra. Magna Lúcia Cardoso Barroso, brasileira, maior, capaz, inscrito(a) no CPF com o nº 199.228.765-15, doravante denominado **CONTRATADO**, Respaldando-se no Decreto Estadual nº 40.568 de 31 de março de 2020; e tendo em vista o que dispõem artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, na forma estabelecida pela Portaria SES 63/2020 e Resolução CIE nº 36/2020 e Deliberação CIE nº 125/2020, firmam o presente Contrato, cuja licitação foi considerada inexigível nos termos do Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, (Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021 homologada em 15/03/2021), e que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal do Contrato.**

O presente contrato tem como fundamento legal artigos nos artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, artigo 100 e seguintes da Lei 6.345/08, Decreto Estadual n 40.568 de 31 de março de 2020, Portaria SES 63/2020, Resolução CIE nº 36/2020, bem como Deliberação CIE nº 125/2020.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SEGUNDA- Do Conteúdo do Contrato**

O Conteúdo deste termo é o estabelecimento, às partes contratantes, das condições e obrigações recíprocas; a definição do objeto da contratação; dos direitos e deveres das partes; do prazo contratual, cronograma e forma de pagamento, definição da legislação aplicável, do foro de eleição e a definição das cláusulas obrigatórias aos contratos Administrativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA- Do Objeto**

O Objeto deste contrato é a inserção do CONTRATADO no Cadastro Estadual de Prestadores Privados de Serviços de Saúde para tratamento de pacientes comprovadamente acometidos de covid-19 em leitos.

**Leitos:**

20 (vinte) leitos Clínicos de Enfermaria Adulto.

**Subcláusula primeira** – Os serviços serão prestados diretamente ao usuário do SUS mediante referenciamento pelo SIGAU.

**Subcláusula segunda** - O CONTRATADO deverá possuir e utilizar à sua conta e risco tudo o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços a cuja prestação ora se credencia, prestando ao paciente, dentro do escopo contratado, seu atendimento integral.

**CLÁUSULA QUARTA - Da execução dos serviços.**

Os serviços ofertados serão executados pelo prestador CONTRATADO no(s) seguinte(s) endereço(s):

**HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS**, na Avenida Paulo Barreto de Menezes, s/n, São Cristóvão-Sergipe.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUINTA – Normas gerais.**

**I** – É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato, sob pena de rescisão, sem prejuízo à aplicação das demais penalidades previstas e da responsabilização civil e criminal.

**II** – É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a remuneração do pessoal para execução do objeto deste contrato, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

**III** - Encerradas as limitações impostas pela pandemia, a SES executará auditoria específica em relação aos atendimentos pagos pelo Estado em função desta Portaria;

**IV** – A assinatura deste contrato pressupõe a aquiescência integral aos Termos da Portaria SES 63/2020.

**CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações do Contratado.**

Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO obriga-se a oferecer todo o recurso necessário ao atendimento em ambiente de internação hospitalar a pacientes comprovadamente acometidos pelo vírus COVID-19 oriundos da rede pública de saúde e por ela referenciados segundo as regras de regulação do Complexo Regulatório do Estado de Sergipe.

**Subcláusula única** – O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu arquivo médico;
2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
4. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;
5. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

6. Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;
7. Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;
8. Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de qualquer procedimento específico;
9. Atender de imediato as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da CONTRATANTE;
10. Abster-se de atentar contra o gerenciamento do SUS, utilizando-se de práticas desleais.
11. Cumprir as regras da Portaria SES 63/2020 e os Protocolos e Orientações emanados do SIGAU - Complexo Regulatório Estadual;
12. Cumprir as determinações das Vigilâncias Estadual e Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das responsabilidades do CONTRATADO.**

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**Subcláusula primeira** – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

**Subcláusula segunda** – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA OITAVA – Do preço e forma de remuneração.**

A remuneração dos serviços ora contratados dar-se-á da seguinte forma:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

I - O pagamento pelos serviços **disponibilizados** será realizado por leito/dia, nos seguintes valores (pactuados no CIE/SE):

<b>VALOR DA DIÁRIA POR LEITO DISPONIBILIZADO</b>		
	Rede privada não filantrópica	Rede privada filantrópica
Leito de Enfermaria Adulto	R\$ 1.800,00	R\$1.500,00

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR DIÁRIO ESTIMADO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (60 DIAS)</b>
Leitos de Enfermaria Adulto	20	R\$30.000,00	R\$ 1.800.000,00
<b>Valor Total Estimado:</b>		<b>R\$</b>	<b>1.800.000,00</b>

II- O pagamento pelos serviços **efetivamente utilizados** será realizado por leito/dia, nos seguintes valores (**pactuados na Deliberação CIE Nº 125/2020, que alterou a Deliberação CIE nº 36/2020**):

<b>VALOR DA DIÁRIA POR LEITO EFETIVAMENTE OCUPADO</b>		
	Rede privada não filantrópica	Rede privada filantrópica
Leito de Enfermaria Adulto	R\$ 2.200,00	R\$2.000,00

**LEITOS EFETIVAMENTE OCUPADOS COM A CONTRATADA:**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR DIÁRIO ESTIMADO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (60 DIAS)</b>
Leitos Clínicos Adultos	20	R\$ 40.000,00	R\$ 2.400.000,00
<b>Valor Total Estimado:</b>		<b>R\$ 2.400.000,00</b>	



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**III** – O valor total estimado do contrato será de até **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, que serão pagos mediante utilização efetiva dos leitos alocados durante os 60 dias (sessenta dias) da vigência contratual.

**Subcláusula primeira** – Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com a efetiva disponibilização/utilização dos leitos, segundo informação a ser prestada pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal-SIGAU - Complexo Regulatório Estadual.

**Subcláusula segunda**– Havendo necessidade sanitária, a Secretaria de Estado da Saúde poderá remunerar, nos moldes acima descritos e nos locais e unidades por ela designados, leitos clínicos e de UTI da rede credenciada para serem utilizados no acolhimento de pacientes com suspeita de acometimento por COVID19.

**Subcláusula terceira** – As eventuais modificações nos valores dos serviços contratados, adotados pelo Colegiado Interfederativo Estadual (CIE) e justificativa de preço de mercado serão aplicados neste contrato mediante simples apostilamento firmado pelas partes.

**CLÁUSULA NONA – Dos recursos orçamentários.**

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das fontes 20.000.20.401.10.302.0006-1363.3.3.90.00.0214 (Recursos Federais) e 20.000.20.401.10.302.0006-1363.3.3.90.00.0102 (Recursos Estaduais) respectivamente **R\$ 360.000,00** (Trezentos e sessenta mil reais) e **R\$ 2.040.000,00** (Quatro milhões e quarenta mil reais) para cada fonte, perfazendo uma estimativa total de **R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais)**

**RECURSO FEDERAL (FONTE 20.000.20.401.10.302.0006-1363.3.3.90.00.0214)**

<b>TIPO DO LEITO</b>	<b>VALOR</b>
CLÍNICO ADULTO (ENFERMARIA)	R\$ 360.000,00

**RECURSO ESTADUAL (FONTE 20.000.20.401.10.302.0006-1363.3.3.90.00.0102)**

<b>TIPO DO LEITO</b>	<b>VALOR</b>
CLÍNICO ADULTO (ENFERMARIA)	R\$ 2.040.000,00



## GOVERNO DE SERGIPE REDE ESTADUAL DE SAÚDE

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Do controle, avaliação, vistoria e fiscalização.**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS/SE (SES/DAIS), mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Subcláusula primeira** – As partes acordam a possibilidade de realização de auditoria especializada.

**Subcláusula segunda** – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, perante os pacientes ou perante terceiros.

**Subcláusula terceira** – O CONTRATO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim.

**Subcláusula quarta** – Encerradas as limitações impostas pela pandemia, a SES executará auditoria específica em relação aos atendimentos pagos pelo Estado em função desta Portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das penalidades.**

A inobservância pelo CONTRATADO de cláusulas ou obrigação deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, cumuladas ou não, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato;
- c) Suspensão temporária do contrato por até 2 meses;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**Subcláusula primeira** – A penalidade de advertência só será aplicada para o caso de inobservância dos itens 1, 4, 5, 6 e 7 da subcláusula única da cláusula sexta, em não havendo reincidência.

**Subcláusula segunda** – Para o caso de inobservância dos itens 3, 9, e 10 do parágrafo único da cláusula sexta, não poderá ser cumulada à pena de multa outra penalidade.

**Subcláusula terceira** – Para a infração das demais condições estabelecidas neste Contrato ou às normas que regulam o credenciamento, as penalidades poderão ser cumuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da aplicação das penalidades.**

Para a aplicação das penalidades, lavrar-se-á:

I - Termo Simplificado:

- a) Para o caso de alegação de inobservância dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, do parágrafo único da cláusula sexta deste contrato;
- b) Para o caso de alegação de quaisquer outras infrações que demandem rápida apuração e resposta.

II - Processo Administrativo:

- a) Nos demais casos

**Subcláusula primeira** – Facultar-se-á ao CONTRATADO o seu direito de defesa, que deverá ser exercido nos seguintes prazos:

I - Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) horas no Termo Simplificado;

II - Em 10 (dez) dias úteis no Processo Administrativo.

**Subcláusula segunda** – Aplicada a penalidade de multa, esta será descontada na fatura a pagar do CONTRATADO.

**Subcláusula terceira** – A contagem dos prazos se inicia com a cientificação do CONTRATADO.



## GOVERNO DE SERGIPE REDE ESTADUAL DE SAÚDE

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da rescisão.**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas contratualmente.

**Subcláusula primeira** – O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos recursos e dos prazos recursais.**

Cabe recurso administrativo:

- I- Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) horas para o caso de aplicação de penalidade de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- II- Em 5 (cinco) dias úteis para o caso de aplicação de penalidade de multa em valor superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III- Em 10 (dez dias úteis) para o caso de aplicação de outras penalidades.

**Subcláusula primeira** – A contagem dos prazos inicia-se com a cientificação do CONTRATADO.

**Subcláusula segunda** – Os recursos Administrativos relativos a este contrato possuem efeito suspensivo.

**Subcláusula terceira** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da vigência do Contrato.**

Este contrato entrará em vigor na data de **20 de março de 2021** com duração de **60 dias (sessenta dias) podendo ser renovado ou prorrogado** por acordo entre as partes por qualquer período.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das alterações.**

Este contrato poderá ser alterado nos casos legais e contratuais previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Legislação aplicável.**

Aplicam-se a este contrato os Princípios e as normas do Direito Administrativo, e subsidiariamente, no que não contrariá-los, as disposições da Lei Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da publicação.**

O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.**

As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aracaju/Se, 19 de março de 2021.

  
**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

  
**MAGNA LÚCIA CARDOSO BARROSO**  
HOSPITAL NOSSO SENHOR DOS PASSOS

**Testemunhas:**

- 1 -  CPF: 044.398.655-20
- 2 -  CPF: 023.973.665-73